



AES TIETÊ S.A.

CNPJ nº 02.998.609/0001-27 – NIRE nº 35300170555

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2002

Data, Hora e Local: Aos 15 de abril de 2002, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, 40, 17º andar, mezanino. **Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 28 e 29 de março de 2002 e no dia 02 de abril de 2002 e no jornal "Valor Econômico" nos dias 28 de março de 2002 e nos dias 01 e 02 de abril de 2002. **Presenças:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, bem como os Auditores Independentes da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu, representada pela Sra. Iara Pasian e Mário Shinzato. **Mesa:** Presidente – Demóstenes Barbosa da Silva, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; Secretária – Inaê Lobo. **Ordem do Dia:** (a) deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa a reforma do Estatuto Social da Companhia no tocante aos artigos 2, 16, 20, 22, 26 e 28; (b) deliberar sobre a adaptação do Estatuto Social da Companhia aos dispositivos da Lei nº 10.303/01, que alterou a Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76; (c) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia; (d) eleger novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (e) outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes aprovaram as seguintes deliberações: (a) com relação à proposta da reforma do Estatuto Social da Companhia: aprovada, por maioria de votos dos presentes: (i) a alteração do artigo 2 do Estatuto Social relativo ao objeto social da Companhia, podendo a Companhia prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispôs o Contrato de Concessão e de acordo com o disposto no artigo 13, II do próprio Estatuto Social; (ii) a alteração do artigo 16 do Estatuto Social relativa a redução do número mínimo de membros do Conselho de Administração da Companhia, de artigos 9 (nove) para apenas 5 (cinco) membros; (iii) a alteração do artigo 20 do Estatuto Social referente a exclusão dos incisos XX e XXI do referido artigo, correspondente a atos que passarão a ser de competência da Diretoria e não do Conselho de Administração, bem como alterar o limite do parágrafo único do artigo 20, passando de 10% para 30%; (iv) a alteração do artigo 22 do Estatuto Social para fazer constar que as atribuições da Diretoria devem estar dispostas somente no Estatuto Social; (v) a alteração do artigo 26 do Estatuto Social, de maneira a acrescentar os incisos IX, X e XI bem como alterar o inciso VIII do artigo 26, alterando o percentual de 10% para 30% do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado; (vi) manutenção da redação vigente do artigo 28 do Estatuto Social; sendo certo que os acionistas Skopos GPS Fundo de Investimento em Ações e Hedging Griffo Brazil Fund, LLC – Skopos abstiveram-se de votar em relação a este item da Ordem do Dia; (b) aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a adaptação do Estatuto Social da Companhia aos dispositivos da Lei nº 10.303/01, que alterou a Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76. Os Srs. Acionistas decidem, então, consolidar o Estatuto Social da Companhia, cuja nova versão segue anexa à presente ata; (c) aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a proposta de incorporação ao capital social da Companhia de reserva de capital – doações e subvenções para investimento, com fundamento no art. 200 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 207.415.294,78 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos); e subsequente redução do capital social no montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), ou seja, R\$ 1.707.609 por lote de mil ações, mediante restituição do referido valor para os acionistas da Companhia. Referida redução de capital dar-se-á com fundamento no art. 170 da Lei nº 6.404/76, em razão do capital social da Companhia ser considerado excessivo, sendo certo que o número de ações, em decorrência do aumento e subsequente redução de capital, permanecerá inalterado. Em razão do aumento e subsequente redução de capital, o capital social da Companhia que ora é de R\$ 100.001.000,00 (cem milhões e um mil reais), passará a ser de R\$ 147.416.294,78 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos); (d) aprovar a renúncia dos Conselheiros Gabriel Olívia Rothschmann, Luiz Eduardo Orestes Gonçalves Junior e eleger a Sra. Sílvia Viana Pannuti, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.556.557-2 (SSP-SP), residente e domiciliada na Rua Salvador Cardoso, 176, apt. 41, na Cidade e Estado de São Paulo, e o Sr. José Maria Junqueira Sampaio Meirelles, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.142.728 (SSP-SP), residente e domiciliado na Rua Julio Garita, 51, apto. 162, na Cidade e Estado de São Paulo, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo complementar iniciado pelos Conselheiros renunciantes; sendo certo que os acionistas Skopos GPS Fundo de Investimento em Ações e Hedging Griffo Brazil Fund, LLC – Skopos abstiveram-se de votar em relação a este item da Ordem do Dia; e, finalmente, (e) como outros assuntos de interesse dos acionistas, decidem os acionistas aprovar a alteração do veículo publicitário utilizado pela Companhia para publicação de seus atos societários e quaisquer outros comunicados ao mercado, que passará a ser o jornal "Gazeta Mercantil" do Estado de São Paulo em substituição ao jornal "Valor Econômico" do Estado de São Paulo. Por fim, os Srs. Acionistas autorizam os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários ao efetivo cumprimento das deliberações ora tomadas. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a falar, o Presidente desta Assembléia, na qualidade de Vice Presidente do Conselho de Administração registrou seus votos de agradecimento a todos os integrantes e colaboradores da Companhia. Ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão esta foi lida e, uma vez aprovada, foi a presente assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de abril de 2002. **Presidentes:** Presidente da Mesa: Demóstenes Barbosa da Silva – Vice Presidente do Conselho de Administração; Secretária: Inaê Lobo; Acionistas presentes: AES Tietê Empreendimentos Ltda., por Demóstenes Barbosa da Silva e Andréa Cristina Ruschmann, ambos procuradores; Tietê Participações Ltda., por Demóstenes Barbosa da Silva e Andréa Cristina Ruschmann, ambos Gerentes Gerais; Energia Paulista S.A., por Paulo Roberto Dutra – Diretor de Relações com Investidores; GWI Empreendimentos e Participações Ltda., por Alfredo dos Reis Ferraz e John Liu, ambos procuradores; Skopos GPS Fundo de Investimento em Ações, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Brazil Fund, LLC – Skopos, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Beta 14 Fundo de Investimento em Valores Mobiliários, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Verde 14 – Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Verde Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo TOP Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Strategy II Fundo de Investimento em Ações, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Palmeiras Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Master Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Master Fundo de Investimento em Ações, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Tali Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo F Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Espelho Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Carteira Administrada Real FIF, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Caminho Fundo de Investimento em Ações, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo 89 Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo A D. Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Clube de Investimento Hedging Griffo Strategy, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Brazil Fund LLC – por Márcio Ferro Catapani – procurador, Valley Capital Holding LLC, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Utilities Emerging Markets Fund, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Auditores Independentes: Deloitte Touche Tohmatsu, por Sra. Iara Pasian e Mário Shinzato. (Esta página é parte integrante da folha de assinaturas da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da AES Tietê S.A., realizada em 15 de abril de 2002). Demóstenes Barbosa da Silva – Presidente da Mesa; Inaê Lobo Secretária da Mesa. **Acionistas:** AES Tietê Empreendimentos Ltda. – Por: Demóstenes Barbosa da Silva – Procurador; Por: Andréa Cristina Ruschmann – Procurador. Tietê Participações Ltda. – Por: Demóstenes Barbosa da Silva – Gerente Geral; Por: Andréa Cristina Ruschmann – Gerente Geral. Energia Paulista S.A.: Por: Paulo Roberto Dutra – Diretor de Relações com Investidores. GWI Empreendimentos e Participações Ltda. – Por: Alfredo dos Reis Ferraz – Procurador; Por: John Liu – Procurador. Skopos GPS Fundo de Investimento em Ações – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Brazil Fund, LLC – Skopos – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Beta 14 Fundo de Investimento em Valores Mobiliários – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Verde 14 – Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Verde Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo TOP Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Strategy II Fundo de Investimento em Ações – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Master Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Tali Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo F Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Espelho Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Carteira Administrada Real FIF – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo 89 Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Clube de Investimento Hedging Griffo Strategy – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Brazil Fund LLC – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Valley Capital Holding LLC – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Utilities Emerging Markets Fund – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Auditores Independentes: Deloitte Touche Tohmatsu, – Iara Pasian – Mário Shinzato. Advogado Responsável: Ian de Porto Alegre Muniz – OAB/SP nº110.740-A. **Estatuto Social da AES Tietê S.A. – Capítulo I – Da Denominação, Sede Objetiva e Duração da Sociedade** – Artigo 1 – A AES Tietê S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2 – Constitui objeto da Sociedade: I – estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes de energia; II – estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; III – estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; IV – prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispôs o Contrato de Concessão e de acordo com o disposto no artigo 13, II do presente Estatuto Social; e V – participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. Artigo 3 – A Sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Único – A sede da Sociedade não poderá ser transferida a outro estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo. **Capítulo II – Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas** – Artigo 4 – O capital social autorizado é de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) sendo R\$ 2.383.260.000 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais) em ações ordinárias e R\$ 2.216.740.000 (dois bilhões duzentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil reais) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 1º – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 147.416.294,78 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) dividido em 93.698.261.790 (noventa e três bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e sessenta e uma mil, setecentos e noventa) ações, sendo 48.541.651.560 (quarenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e sessenta) ordinárias e 45.156.610.230 (quarenta e cinco bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e trinta) preferenciais, todas nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo 2º – A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes. Parágrafo 3º – Na emissão de ações, dentro do limite do capital será fixado: a) quantidade, espécie e classe de ações; b) preço da emissão; c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Parágrafo 4º – O disposto no Parágrafo 2º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembléia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Parágrafo 5º – A Sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 6º – Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. Parágrafo 7º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 5 – As ações preferenciais terão as seguintes características: I – prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Sociedade; II – dividendos prioritários, não cumulativos, 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III – direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias; e IV – não terão direito a voto e serão irredigíveis. Parágrafo Único – A conversão de partes beneficiárias, que vieram a ser atribuídas a previdência especial ou fundação beneficente de empregados, se existente somente será admitida em ações preferenciais, sem direito a voto, mediante capitalização de reserva que tenha sido criada para este fim, em qualquer caso mediante deliberação da Assembléia Geral. Artigo 6 – Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7 – A Sociedade poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. Artigo 8 – Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Artigo 9 – As ações que fazem parte do controle acionário da Sociedade não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Parágrafo Único – Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações, que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre a Sociedade e o Poder Concedente, e às normas legais e regulamentares da concessão. Artigo 10 – A Sociedade é uma sociedade anônima de capital aberto, e deverá manter tais características durante todo o prazo da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica que lhe foi outorgada pelo Poder Concedente, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores. **Capítulo III – Dos Órgãos da Sociedade** – Artigo 11 – São órgãos da Sociedade: I – a Assembléia Geral; II – o Conselho de



AES TIETÊ S.A.

CNPJ nº 02.998.609/0001-27 – NIRE nº 35300170555

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2002

Data, Hora e Local: Aos 15 de abril de 2002, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, 40, 17º andar, mezanino. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 28 e 29 de março de 2002 e no dia 02 de abril de 2002 e no jornal "Valor Econômico" nos dias 28 de março de 2002 e nos dias 01 e 02 de abril de 2002. **Presenças:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, bem como os Auditores Independentes da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu, representada pela Sra. Iara Pasian e Mario Shinzato. **Mesa:** Presidente – Demóstenes Barbosa da Silva, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; Secretária – Inaê Lobo. **Ordem do Dia:** (a) deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa a reforma do Estatuto Social da Companhia no tocante aos artigos 2, 16, 20, 22, 26 e 28; (b) deliberar sobre a adaptação do Estatuto Social da Companhia aos dispositivos da Lei nº 10.303/01, que alterou a Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76; (c) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia; (d) eleger novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (e) outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes aprovaram as seguintes deliberações: (a) com relação à proposta da reforma do Estatuto Social da Companhia: aprovada, por maioria de votos dos presentes: (i) a alteração do artigo 2 do Estatuto Social relativo ao objeto social da Companhia, podendo a Companhia prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão e de acordo com o disposto no artigo 13, II do próprio Estatuto Social; (ii) a alteração do artigo 16 do Estatuto Social relativa a redução do número mínimo de membros do Conselho de Administração da Companhia, de artigos 9 (nove) para apenas 5 (cinco) membros; (iii) a alteração do artigo 20 do Estatuto Social referente a exclusão dos incisos XX e XXI do referido artigo, correspondente a atos que passarão a ser de competência da Diretoria e não do Conselho de Administração, bem como alterar o limite do parágrafo único do artigo 20, passando de 10% para 30%; (iv) a alteração do artigo 22 do Estatuto Social para fazer constar que as atribuições da Diretoria devem estar dispostas somente no Estatuto Social; (v) a alteração do artigo 26 do Estatuto Social, de maneira a acrescentar os incisos IX, X e XI bem como alterar o inciso VIII do artigo 26, alterando o percentual de 10% para 30% do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado; (vi) manutenção da redação vigente do artigo 28 do Estatuto Social: sendo certo que os acionistas Skopos GPS Fundo de Investimento em Ações e Hedging Griffo Brazil Fund, LLC – Skopos abstiveram-se de votar em relação a este item da Ordem do Dia; (b) aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a adaptação do Estatuto Social da Companhia aos dispositivos da Lei nº 10.303/01, que alterou a Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76. Os Srs. Acionistas decidem, então, consolidar o Estatuto Social da Companhia, cuja nova versão segue anexa à presente ata; (c) aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a proposta de incorporação ao capital social da Companhia de reserva de capital – doações e subvenções para investimento, com fundamento no art. 200 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 207.415.294,78 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), e subsequente redução do capital social no montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), ou seja, R\$ 1.707.609 por lote de mil ações, mediante restituição do referido valor para os acionistas da Companhia. Referida redução de capital dar-se-á com fundamento no art. 170 da Lei nº 6.404/76, em razão do capital social da Companhia ser considerado excessivo, sendo certo que o número de ações, em decorrência do aumento e subsequente redução de capital, permanecerá inalterado. Em razão do aumento e subsequente redução de capital, o capital social da Companhia que ora é de R\$ 100.001.000,00 (cem milhões e um mil reais), passará a ser de R\$ 147.416.294,78 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos); (d) aprovar a renúncia dos Conselheiros Gabriela Olivia Rothschild Barboza e Orestes Gonçalves Junior e eleger a Sra. Silvia Viana Pannuti, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.556.557-2 (SSP-SP), residente e domiciliada na Rua Salvador Cardoso, 176, apto. 41, na Cidade e Estado de São Paulo, e o Sr. José Maria Junqueira Sampaio Meirelles, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.142.728 (SSP-SP), residente e domiciliado na Rua Julio Garita, 51, apto. 162, na Cidade e Estado de São Paulo, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo complementar iniciado pelos Conselheiros renunciantes; sendo certo que os acionistas Skopos GPS Fundo de Investimento em Ações e Hedging Griffo Brazil Fund, LLC – Skopos abstiveram-se de votar em relação a este item da Ordem do Dia; e, finalmente, (e) como outros assuntos de interesse dos acionistas, decidem os acionistas aprovar a alteração do veículo publicitário utilizado pela Companhia para publicação de seus atos societários e quaisquer outros comunicados ao mercado, que passará a ser o jornal "Gazeta Mercantil" do Estado de São Paulo em substituição ao jornal "Valor Econômico" do Estado de São Paulo. Por fim, os Srs. Acionistas autorizam os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários ao efetivo cumprimento das deliberações ora tomadas. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a falar, o Presidente desta Assembléia, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração registrou seus votos de agradecimento a todos os integrantes e colaboradores da Companhia. Ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessários à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi a presente assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de abril de 2002. **Presidentes:** Presidente da Mesa: Demóstenes Barbosa da Silva – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Secretária: Inaê Lobo; Acionistas presentes: AES Tietê Empreendimentos Ltda., por Demóstenes Barbosa da Silva e Andréa Cristina Ruschmann, ambos procuradores; Tietê Participações Ltda., por Demóstenes Barbosa da Silva e Andréa Cristina Ruschmann, ambos Gerentes Gerais; Energia Paulista S.A., por Paulo Roberto Dutra – Diretor de Relações com Investidores; GWI Empreendimentos e Participações Ltda., por Alfredo dos Reis Ferraz e John Liu, ambos procuradores; Skopos GPS Fundo de Investimento em Ações, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Brazil Fund, LLC – Skopos, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Beta 14 Fundo de Investimento em Valores Mobiliários, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Verde 14 – Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Verde Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo TOP Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Strategy II Fundo de Investimento em Ações, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Palmeiras Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Master Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Master Fundo de Investimento em Ações, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Tali Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo F Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Espelho Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Carteira Administrada Real FIF, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Camino Fundo de Investimento em Ações, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo 89 Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo A.D. Fundo de Investimento Financeiro, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Clube de Investimento Hedging Griffo Strategy, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Hedging Griffo Brazil Fund LLC, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Valley Capital Holding LLC, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Utilities Emerging Markets Fund, por Márcio Ferro Catapani – procurador, Auditores Independentes: Deloitte Touche Tohmatsu, por Sra. Iara Pasian e Mário Shinzato. (Esta página é parte integrante da folha de assinaturas da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da AES Tietê S.A., realizada em 15 de abril de 2002.). São Paulo, 15 de abril de 2002. Demóstenes Barbosa da Silva – Presidente da Mesa; Inaê Lobo Secretária da Mesa. **Acionistas:** AES Tietê Empreendimentos Ltda. – Por: Demóstenes Barbosa da Silva – Procurador; Por: Andréa Cristina Ruschmann – Procurador. Tietê Participações Ltda.: Por: Demóstenes Barbosa da Silva – Gerente Geral; Por: Andréa Cristina Ruschmann – Gerente Geral. Energia Paulista S.A.: Por: Paulo Roberto Dutra – Diretor de Relações com Investidores. GWI Empreendimentos e Participações Ltda. – Por: Alfredo dos Reis Ferraz – Procurador; Por: John Liu – Procurador. Skopos GPS Fundo de Investimento em Ações – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Brazil Fund, LLC – Skopos – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Beta 14 Fundo de Investimento em Valores Mobiliários – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Verde 14 – Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Verde Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo TOP Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Strategy II Fundo de Investimento em Ações – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Palmeiras Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Master Fundo de Investimento em Ações – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Tali Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo F Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Espelho Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Carteira Administrada Real FIF – Márcio Ferro Catapani – Camino Fundo de Investimento em Ações, – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo 89 Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo A.D. Fundo de Investimento Financeiro – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Hedging Griffo Brazil Fund LLC – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Valley Capital Holding LLC – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Utilities Emerging Markets Fund – Márcio Ferro Catapani – Procurador. Auditores Independentes: Deloitte Touche Tohmatsu, – Iara Pasian – Mário Shinzato. Advogado Responsável: Ian de Porto Alegre Muniz – OAB/SP nº 110.740-A. **Estatuto Social da AES Tietê S.A. – Capítulo I – Da Denominação, Sede Objeto e Duração da Sociedade** – Artigo 1 – A AES Tietê S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2 – Constitui objeto da Sociedade: I – estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes de energia; II – estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; III – estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; IV – prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão e de acordo com o disposto no artigo 13, II do presente Estatuto Social; e V – participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. Artigo 3 – A Sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Único – A sede da Sociedade não poderá ser transferida a outro estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo. **Capítulo II – Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas** – Artigo 4 – O capital social autorizado é de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) sendo R\$ 2.383.260.000 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais) em ações ordinárias e R\$ 2.216.740.000 (dois bilhões duzentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil reais) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 1º – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 147.416.294,78 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) dividido em 93.698.261.790 (noventa e três bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, duzentos e sessenta e uma mil, setecentos e noventa) ações, sendo 48.541.651.560 (quarenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e sessenta) ordinárias e 45.156.610.230 (quarenta e cinco bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e trinta) preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 2º – A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste Artigo emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes. Parágrafo 3º – Na emissão de ações, dentro de limite do capital será fixado: a) quantidade, espécie e classe de ações; b) preço da emissão; c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Parágrafo 4º – O disposto no Parágrafo 2º deste Artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembléia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Parágrafo 5º – A Sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 6º – Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária,

segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. Parágrafo 7º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 5 – As ações preferenciais terão as seguintes características: I – prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Sociedade; II – dividendos prioritários, não cumulativos, 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III – direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias; e IV – não terão direito a voto e serão irrogáveis. Parágrafo Único – A conversão de partes beneficiárias, que vieram a ser atribuídas a previdência especial ou fundação beneficente de empregados, se existente somente será admitida em ações preferenciais, sem direito a voto, mediante capitalização de reserva que tenha sido criada para este fim, em qualquer caso mediante deliberação da Assembléia Geral. Artigo 6 – Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7 – A Sociedade poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. Artigo 8 – Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Artigo 9 – As ações que fazem parte do controle acionário da Sociedade não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Parágrafo Único – Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações, que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre a Sociedade e o Poder Concedente, e às normas legais e regulamentares da concessão. Artigo 10 – A Sociedade é uma sociedade anônima de capital aberto, e deverá manter tais características durante todo o prazo da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica que lhe foi outorgada pelo Poder Concedente, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores. **Capítulo III – Dos Órgãos da Sociedade** – Artigo 11 – São órgãos da Sociedade: I – A Assembléia Geral; II – o Conselho de Administração; III – a Diretoria; IV – o Conselho Fiscal. **Seção I – Da Assembléia Geral** – Artigo 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de tornar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os respectivos honorários. Artigo 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, e para adotar as resoluções julgadas convenientes à sua defesa e desenvolvimento dentro das competências privativas que lhe são outorgadas por lei, e de todas as faculdades que o Estatuto não haja expressamente conferido a outros órgãos da Administração, em especial para deliberar sobre: I – a redução ou aumento de capital, cisão, fusão, transformação ou incorporação da Sociedade, bem como de empresas suas subsidiárias e a liquidação, dissolução e extinção da mesmas ou qualquer ato de reorganização societária, previstos em lei; II – mudança de objeto da Sociedade na forma da lei e mediante prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; III – a renúncia a direitos de subscrição de ações; IV – permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade ou de empresas suas subsidiárias; e V – instalação do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto. Artigo 14 – A Assembléia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto, será convocada pelo Conselho de Administração ou acionistas, na forma da lei. Parágrafo Único – Dentro do limite de capital autorizado, a Assembléia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Artigo 15 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário. **Seção II – Do Conselho de Administração** – Artigo 16 – O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se um número ímpar de membros, sendo todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º – Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembléia Geral. Artigo 17 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida reeleição. Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. Artigo 18 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração. Artigo 19 – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, seu substituto será indicado pela Assembléia Geral, e ocupará o cargo do membro substituído até o final do período restante do seu mandato. Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Parágrafo 2º – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituído mandato pelo prazo restante. Artigo 20 – Compete ao Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, fixando-lhes as atribuições; III – fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos; IV – convocar Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quanto julgado conveniente; V – manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, contas da Diretoria e orçamentos econômico-financeiros; VI – aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais preparado pela Diretoria; VII – escolher e destituir Auditores Independentes; VIII – submeter à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; IX – deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado; X – deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º do Artigo 4º deste Estatuto; XI – deliberar sobre empréstimos a contrair no País ou no exterior em valor superior ao previsto no Parágrafo Único deste Artigo; XII – deliberar sobre a prestação de garantia a financiamentos tomados no País ou no exterior, em valor superior ao previsto no Parágrafo Único deste Artigo; XIII – deliberar sobre obrigações e contratações em geral envolvendo valores superiores ao previsto no Parágrafo Único deste Artigo; XIV – autorizar a comercialização de energia gerada pela Sociedade por meio de agentes autorizados do mercado elétrico; XV – deliberar a emissão de notas promissórias com valor mobiliário (commercial papers), fixando as condições pertinentes a cada operação; XVI – deliberar sobre a outorga, mediante autorização da Assembléia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade, sem direito de preferência para os acionistas; XVII – deliberar sobre a aprovação de novos investimentos e/ou financiamentos cujo montante implique em que o endividamento total da Sociedade supere o valor previsto no Parágrafo Único deste Artigo, ou a qualquer outro valor fixado, a qualquer tempo; XVIII – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações ou outros ativos operacionais da Sociedade, cujo valor exceda o previsto no Parágrafo Único deste Artigo; XIX – deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Sociedade, no exterior, cujo objeto social não contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Sociedade; XX – autorizar a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral, sempre que o valor total de todos os ativos onerados pela Sociedade exceda o valor previsto no Parágrafo Único deste Artigo; XXI – deliberar sobre proposta de planos que disponham sobre administração, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade; XXII – deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo ativo, apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado; XXIII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembléia Geral; XXIV – deliberar sobre a possibilidade de pagamento de juros sobre o patrimônio líquido da Sociedade, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; XXV – deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; XXVI – deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76; XXVII – deliberar sobre o pagamento de antecipação, a qualquer tempo, de dividendos, à conta de reservas de capital, na forma do Artigo 17, § 5º e 200, inciso V da Lei das Sociedades Anônimas; e XXVIII – deliberar sobre a venda de ações em tesouraria. Parágrafo Único – O valor a que se referem os incisos XI, XII, XIII, XVII, XVIII e XX deste Artigo será de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado. Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros. Parágrafo Único – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade. **Seção III – Da Diretoria** – Artigo 22 – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) diretores membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação específica, dentre os quais um desempenhará as funções de Diretor de Relações com os Investidores. Os membros da Diretoria exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social. Parágrafo Único – Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. Artigo 23 – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Parágrafo Único – Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. Artigo 24 – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Artigo 25 – Em caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Diretor Presidente da Sociedade, será por este indicado, "ad referendum" do Conselho de Administração, o substituto que exercerá o mandato pelo tempo restante do substituído. Artigo 26 – Compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria: I – praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade; II – aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; III – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas; IV – submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma do estatuto social; V – elaborar os planos de emissão de valores mobiliários para serem submetidos ao Conselho de Administração; VI – elaborar as estimativas de receitas, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da Sociedade em cada exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração; VII – autorizar a alienação ou aquisição de bens do ativo permanente cujo o valor seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo ativo, apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado; VIII – autorizar a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral que envolvam valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado; IX – apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras; X – deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Sociedade, no País, cujo objeto social não contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Sociedade; e XI – deliberar sobre a participação da Sociedade em processos licitatórios. XII – deliberar sobre a seleção, contratação e destituição de administradores de subsidiárias. Artigo 27 – No exercício das atribuições da Diretoria, complete: I – ao Diretor Presidente da Sociedade: a) presidir todos os negócios realizados em seu âmbito de decisão; b) superintender a política geral da Sociedade fixada pelo Conselho de Administração; c) convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria; d) coordenar as atividades da Diretoria; e) conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência; f) aprovar as definições e alterações da estrutura organizacional; g) orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto a seus limites e condicionantes.

...Continuação

internos e externos; h) orientar os planos de atuação setoriais da Diretoria; i) coordenar as atividades jurídicas e de relações com a Sociedade; e j) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando instalado. II – ao Diretor de Relações com os Investidores: a) representar a Sociedade nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e às Bolsas de Valores. Artigo 28 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Sociedade com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Sociedade, além do voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo 2º – Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Sociedade. Parágrafo 3º – Os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, de 1 (um) membro e de 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria. Parágrafo 4º – Poderá a Diretoria constituir também um ou mais procuradores, "ad judicium", ou para o fim especial de endossar cheques para depósito em conta-corrente bancária da Sociedade; emitir ordens de pagamentos, nos limites e condições estabelecidas pela Diretoria; assinar contratos de trabalho e receber, em nome da Sociedade, citações, notificações e intimações. Artigo 29 – Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração. Artigo 30 – O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente, ou na falta deste, por outro membro da Diretoria por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros da Diretoria. **Seção IV – Do Conselho Fiscal** – Artigo 31 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitações de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição. Artigo 32 – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente. **Capítulo IV – Do Exercício Social** – Artigo 33 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. A 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade e serão produzidas as demais Demonstrações Financeiras previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normativos aplicáveis. Parágrafo Único – A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho de 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto, com base em balanço especial levantado para esse fim. Artigo 34 – Observar-se-ão, quanto aos resultados, além das normas legais específicas, as seguintes regras: I – do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e c) mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, será distribuído o saldo remanescente aos acionistas conforme aprovado pela Assembleia Geral de acionistas. II – o saldo remanescente do lucro terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º – O dividendo de que trata o inciso (b) deste Artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade. Parágrafo 2º – O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar. **Capítulo V – Da Dissolução** – Artigo 35 – A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VI – Das Disposições Gerais** – Artigo 36 – A Sociedade manterá um Plano de Previdência privada a seus empregados. Artigo 37 – Os detentores do controle acionário da Sociedade assegurarão que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Sociedade seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária, sem prejuízo da representação, que, de acordo com a mesma legislação, possa caber aos demais acionistas da Sociedade, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá a eficácia. Artigo 38 – Os detentores do controle acionário da Sociedade obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações especiais a eles atribuídas por meio do Edital nº SF/002/99 e do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre o Poder Concedente e a Sociedade, com a interveniência de seus controladores. Artigo 39 – A Sociedade será regulada pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis em vigor.